



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Dá nova redação aos artigos 109 e 144 da Constituição Federal, para atribuir à Polícia Federal a apuração de crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio, bem como para conferir à Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento desses crimes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda constitucional dá nova redação aos artigos 109 e 144 da Constituição Federal, para atribuir à Polícia Federal a apuração de crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio, bem como para conferir à Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento desses crimes.

Art. 2º O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI-A:

“Art. 109.

VI-A os crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio.

.....” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 144.

§ 1º

.....

I-A apurar crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao investigar o problema da violência contra jovens negros e pobres do Brasil, ouviu movimentos sociais, vítimas e parentes de vítimas de violência institucional ou não, além de agentes e gestores da Segurança Pública.

Das diligências realizadas, foi possível constatar que a violência que assola a nossa juventude negra e pobre decorre, em parte, da ação de milícias privadas e de grupos de extermínio que dominam as periferias das grandes cidades e aterrorizam a população. Essas regiões, em sua imensa maioria, não são alcançadas pelas políticas de segurança pública, deixando as pessoas que lá residem em situação de extrema vulnerabilidade, tornando-as reféns da atuação desses criminosos.

Há notícias de que alguns desses grupos são comandados por agentes públicos, incluindo policiais, juízes e políticos locais. O poderio dessas organizações muitas vezes influencia o curso da investigação e do julgamento dos crimes a elas atribuídos, resultando em atraso na apuração e condenação dos envolvidos ou, até mesmo, na total impunidade.

Desse modo, urge reformar o texto constitucional a fim de destinar à Polícia Federal a apuração dos crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio, assim como para conferir à Justiça Federal a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

competência para processar e julgar esses delitos. Tal medida retirará a condução dos inquéritos e das ações penais da esfera estadual, o que certamente contribuirá em muito para a elucidação desses crimes, tendo em vista que serão investigados e julgados por profissionais isentos de interferências eventualmente provocadas por autoridades locais.

Com base nesses fundamentos, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta fundamental inovação legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado REGINALDO LOPES
Presidente

Deputada ROSANGELA GOMES
Relatora



(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Dá nova redação aos artigos 109 e 144 da Constituição Federal, para atribuir à Polícia Federal a apuração de crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio, bem como para conferir à Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento desses crimes.

[illegible]